



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

O Município de Portão/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE/CD sob nº 26/2013 e 04/2015, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** destinada a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o exercício de 2023, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF.

Os interessados deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no Setor de Protocolo, até às **10h25min**, do dia **13 de Março de 2023**, com abertura dos envelopes às **10h30min**, do dia **13 de Março de 2023**, no Setor de Licitações, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

1- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - Para a participação na Chamada Pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 (Documento) e nº 2 (Proposta Financeira), para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (Nome/Razão Social).
CNPJ/CPF nº: (da licitante)
Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE: (Nome/Razão Social).
CNPJ/CPF nº: (da licitante)
Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

2 - DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES (Envelope nº 1):

2.1 - A habilitação do fornecedor **INDIVIDUAL / DAP FÍSICA (não organizado em grupo)** se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e Carteira de Identidade (Registro Geral);

2.1.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.3 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2.1.4 - Declaração do fornecedor de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria, **Anexo I** deste edital;

2.1.5 - Declaração de Limite Individual por DAP/ANO, preferencialmente nos moldes do **Anexo II** deste edital;

2.1.6 - Prova de regularidade do fornecedor junto a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;

2.1.7 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo III** do edital;

2.2 - A habilitação dos **GRUPOS INFORMAIS ORGANIZADOS** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e Carteira de Identidade (Registro Geral);

2.2.2 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.3 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Ex. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2.2.4 - Declaração do fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, **Anexo I** deste edital;

2.2.5 - Declaração de Limite Individual por DAP/ANO, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital;

2.2.6 - Prova de regularidade do fornecedor junto a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;

2.2.7 - Prova de inscrição do fornecedor no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física).

2.2.8 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo III** do edital;

2.3 - A habilitação dos **GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA**, se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- 2.3.2 - Extrato da DAP JURÍDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do fornecedor;
- 2.3.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- 2.3.5 - Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- 2.3.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues, são produzidos por seus associados/cooperados, **Anexo I** deste edital;
- 2.3.7 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Ex. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
- Observação: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.
- 2.3.8 - Declaração de Limite Individual por DAP/ANO, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital;
- 2.3.9 - Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT/Certidão Negativa de Débito Trabalhista);
- 2.3.10 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo III** do edital;
- 2.3.11 - Declaração em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2, **Anexo IV** deste edital.

Observação:

- Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Tabelião ou servidor do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- A autenticação de documentos por servidor do Município se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.
- O envelope da documentação deste instrumento convocatório que não for aberto, ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de 30 dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.
- Nos casos de inabilitação de todas as licitantes, a comissão de licitação poderá aplicar as prerrogativas contidas no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda admitidas as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015 e da Lei nº 123/2006 subsidiária à Lei nº 8.666/1993.

3 - DA PROPOSTA FINANCEIRA/PROJETO DE VENDA DOS FORNECEDORES (Envelope nº 2):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.1 - Os fornecedores deverão apresentar a proposta financeira acompanhada do Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos moldes do **Anexo V** deste edital, devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 1 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 2 casas após a vírgula.

3.2 - No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, lucros, tributos, impostos e outros.

4 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 - Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

4.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela Nutricionista do Município:

Item	Produto	Un	Qtd	R\$/Un
01	Batata inglesa branca, nova, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, casca lisa, limpa, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	3.550	7,00
02	Pepino para salada, de boa qualidade, acondicionados em embalagens limpas.	kg	1.030	7,00
03	Abobrinha, nova, de boa qualidade, grau de maturação médio, acondicionada em embalagens limpas.	kg	1.560	5,00

5.2 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos de forma íntegra, limpos e acondicionados de forma a evitar danos físicos, mecânicos e ou biológicos, apresentando grau de maturação que permita suportar sua manipulação e transporte, sem prejuízo nas condições de consumo.

5.3 - Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas devidamente higienizadas, e deverão estar identificados, pesados e embalados, atendendo guias de solicitação de entrega emitidas pelo Município.

5.4 - As entregas ocorrerão semanalmente, no primeiro dia útil, nos estabelecimentos de ensino, em horário e local determinado pelo Município, até o dia 31 de Dezembro de 2023 ou encerramento do ano letivo.

5.5 - O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 - No **dia 13 de Março de 2023**, às **10h30min**, no Departamento de Compras, a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.743/2022, fará a abertura, avaliação e aprovação da documentação apresentada.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado através depósito em conta bancária, renunciada qualquer outra forma, no prazo de até 30 dias, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal emitido pelo licitante, acompanhada de Termo de Recebimento emitido pelo fiscalizador do Município.

8.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9 - DO PREÇO REFERÊNCIA:

9.1 - De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no Art. 29, § 3º, Resolução FNDE nº 04/2015, os preços de referência dos gêneros alimentícios deste instrumento são oriundos da Feira de Produtor da agricultura familiar.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas decorrentes deste Certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2713-333903007000000	Gêneros de alimentação	SEME

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Poderá ser aplicada ao fornecedor, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, às seguintes penalidades, dentre outras:

11.1.1 - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

11.1.2 - Pela recusa injustificada em entregar o produto, o fornecedor estará sujeita à multa diária de 1%, calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10%;

11.1.3 - O atraso superior a 10 dia caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 2 anos.

11.2 - Será facultado ao fornecedor o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Homologado o resultado da Chamada Pública, o fornecedor terá o prazo de até 5 dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado

12.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).

12.4 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração, poderá haver:

- a) Adiamento do processo; e
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

O presente edital de Chamada Pública encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8h às 14h, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a Rua 9 de Outubro, 229, centro, pelo telefone (51) 3500-4200 e no site www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 23 de Fevereiro de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2023

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública nº 02/2023, realizada pelo Município de Portão/RS, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria.

..(Município).., de de 2023.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2023

DECLARAÇÃO

....., pessoa Jurídica/Física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº,
com sede/endereço na....., CEP, na cidade de,
neste ato representada por seu representante legal Sr.(a), nos termos da Lei,
DECLARA para fins de participação na Chamada Pública nº 02/2023, realizada pelo Município de
Portão/RS, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua
produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

..(Município)..., de de 2023.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2023

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 5 dias úteis relativos à fase de habilitação (Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

..(Município).., .. de de 2023.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2023

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., de de 2023.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(ANEXO V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° ../20..

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICIPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 87.344.016/001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado(nome do grupo formal ou informal)....., com sede na, n°, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n° (se grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/09, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° ../2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste instrumento, a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede de educação básica pública, oriundos da Agricultura Familiar, verba FNDE/ PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública n° ../2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CPF n°:.....

DAP n°:.....

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ / Unitário

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), será de até R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O início para entrega dos gêneros alimentícios será a partir do dia .. de de 20..., até o dia 31 de Dezembro de 2023 ou encerramento do ano letivo.

Os gêneros alimentícios ofertados serão entregues com data e horário pré-agendados, tudo de acordo com a Chamada Pública nº ../2023.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE, acompanhado das Notas Fiscais de Venda emitidas pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de até R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor pactuado pelas partes estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto constante do presente instrumento, tais como: transporte, carga e descarga, lucros, tributos, impostos e outras obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos gêneros alimentícios entregues em cada momento, através de depósito em conta bancária, renunciada qualquer outra forma, no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de documento fiscal emitido pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhado de Termo de Recebimento emitido pelo fiscalizador do CONTRATANTE.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo Lei, e o CONTRATANTE compensará o(a) CONTRATADO(A) com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o disposto no Art. 20, da Lei nº 11.947/09 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Nos casos de inadimplência do(a) CONTRATADO(A) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, dentre outras:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

II - Pela recusa injustificada em entregar o produto, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito à multa diária de 1%, calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10%;

III - O atraso superior a 10 dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 2 anos.

IV - Será facultado ao CONTRATADO(A) o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de 5 anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação/SEMSA, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ../2023, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE/CD sob nº 26/2013 e 04/2015 e, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Portão/RS, .. de de 20...

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA